

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2023-PA0001FE**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2024**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Indústria de Material Bélico do Brasil, Filial Fábrica da Estrela (IMBEL/FE), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, criada pela **Portaria nº 001/DVRH/2024-FE-IMBEL**, de **de 04/01/2024**, sem prejuízo de suas funções normais, para o ano de 2024 e sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Executiva nº 002/DVRH/2024-FE-IMBEL**, de **04/01/2023**, para realizar o Edital por Credenciamento para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da IMBEL – FÁBRICA DA ESTRELA que possibilitem a aquisição de combustível por meio de cartão magnético, banderado, ou tecnologia mais avançada, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

DO RECEBIMENTO:

Recebimento do envelope de credenciamento pela SALC e a Comissão Permanente de Licitação na IMBEL/FE: de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30, ou envio eletronicamente nos e-mail salc.fe@imbel.gov.br e contrato-salc.fe@imbel.gov.br.

DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO:

No dia 03 de setembro de 2024, às 09h30, a Comissão Permanente de Licitação examinará os documentos de habilitação ao credenciamento e os complementares exigidos registrando em Ata o credenciamento ou não das empresas, ata essa que será assinada pela comissão e cada representante.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos – **PÓS PAGOS** (com chip), bandeirados ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades de auxílio combustível, sob demanda para a IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil Filial Fábrica da Estrela FE, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, Vila Inhomirim, Magé-RJ CEP: 25.933-590, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam auxílio combustível, **com taxa de administração zero**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1. Em cumprimento da Clausula 8ª ACT 2024/2026 a empresa concederá aos empregados o auxílio combustível. A concessão do vale combustível será via cartão-eletrônico como opção para o trabalhador que utiliza veículo próprio para deslocamento casa/trabalho/casa no mesmo valor que teria direito a receber em crédito como vale transporte.

2.2. Este procedimento auxiliar é o mais viável, tendo em vista que poderá ocorrer contratações simultâneas em condições padronizadas e a escolha da credenciada por parte do usuário que melhor lhe atenda para o fornecimento do vale combustível.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DO CREDENCIAMENTO, DO PERÍODO E DO HORARIO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA-FE, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, Vila Inhomirim, Magé-RJ CEP: 25.933-590, de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30.

3.2. Encaminhamento eletronicamente endereçado para os e-mail **salc.fe@imbel.gov.br** e **contrato-salc.fe@imbel.gov.br**.

3.3. Os documentos originais devidamente assinados e autenticados (quando for cópia) deverão ser entregues em envelopes fechado (lacrado).

3.4. Opcionalmente e a critério do interessado, a documentação original também poderá ser entregue mediante recibo ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) ou a qualquer um de seus membros no endereço e horários já informados ou enviada em envelope fechado (lacrado), devidamente assinada e autenticada (quando for cópia), via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT), aos cuidados da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA-FE - CHEFE da SALC, para o endereço informado na Cláusula Primeira e identificada na forma abaixo:

ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CRÉDITOS DE VALE COMBUSTÍVEL.

EMPRESA: (NOME DA EMPRESA)

REFERENCIA: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/IMBEL-FE. SETOR DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS/SALC.

3.5. HORÁRIO de recebimento do envelope de credenciamento pelo Protocolo Geral e a Comissão Permanente de Licitação (CPL) na INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA-FE: de 2ª a 6ª feira das 08h às 11h30 e das 13h30 às 15h30 .

3.6. O edital permanecerá disponível no site www.imbel.gov.br, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.7. PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: O Edital permanecerá aberto por 15 (quinze) dias úteis a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial da União.

3.7.1. O edital poderá ser consultado e retirado no site www.imbel.gov.br, solicitado via e-mail solicitar para **salc.fe@imbel.gov.br** e **contrato-salc.fe@imbel.gov.br** ou pessoalmente desde que as custas de reprodução e do papel seja recolhida em favor da IMBEL por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

3.7.2. Por questão de segurança da rede de informática da IMBEL, o edital não poderá ser retirado por meio de gravação em Pendrive ou CD/DVD.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. No dia 03 de setembro de 2024, às 09h30, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) examinará os documentos de habilitação ao credenciamento e os complementares exigidos registrando em Ata o credenciamento ou não das empresas, ata essa que será assinada pela comissão.

4.2. Confirmada a habilitação, os habilitados serão declarados em Ata como credenciados e habilitados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. De acordo com o § 1º, Art. 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, após o

credenciamento, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do dia útil imediato ao credenciamento para quem interessar apresentar recurso.

5.2. Encerrado o prazo de interposição de recurso e havendo recurso por parte de alguma empresa, o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis será concedido aos demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões.

5.3. O recurso que versar sobre habilitação/inabilitação ou sobre classificação/desclassificação de propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

5.3. Não havendo interposição de recurso ou haver abdicação de recorrer, todas as empresas participantes por meio de seu representante assinarão o Termo de Renúncia em recorrer contra a habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO E SER CONTRATADAS AS EMPRESAS ENQUADRADAS NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

6.1. cujo administrador ou sócio, detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

6.2. suspensas pela IMBEL;

6.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período; e

6.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.9. empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

6.10. empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Respeitadas as condições legais e as constantes deste Edital, poderão participar deste Credenciamento junto à IMBEL-FE, as pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, que comprovem estarem com a documentação de habilitação "válida" exigidas neste Edital.

7.2. Por questão de segurança e limitação de espaço, no presente Credenciamento só poderá se manifestar em nome da interessada (Pessoa Jurídica), apenas 1 (um) representante por ela Credenciada. Entende-se como CREDENCIADA a pessoa indicada em procuração pública ou procuração de próprio punho com firma reconhecida em cartório competente ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalment e comprovada perante a IMBEL.

7.3. O representante indicado deverá comparecer ao Credenciamento munido com documento de identificação (RG ou CNH ou passaporte, etc.).

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

8.1. Para habilitação, será exigida, exclusivamente, os seguintes documentos.

8.2. Relativamente à HABILITAÇÃO JURÍDICA do licitante:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios e Administradores;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) A CREDENCIADA deverá apresentar uma relação de empresas de postos de combustíveis na rede mundial de computadores para que os colaboradores consultem durante a formalização contratual.

8.3. Relativamente à CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA do licitante:

8.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e;

8.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.3.2.1. Quanto às demonstrações contábeis, entende-se que estas serão “apresentadas na forma da Lei” nas seguintes situações e condições:

- a) as Demonstrações Contábeis devem conter o Termo de Abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do Livro Diário, autenticado, exceto se a empresa apresentar as Demonstrações Contábeis na forma da letra "b" abaixo;
- b) as empresas que publicam suas Demonstrações Contábeis na Imprensa Oficial, poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- c) as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em documentos impressos extraídos do Livro Digital, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado, Termos de Abertura, Encerramento e Recibo de Entrega do Livro Digital;
- d) as empresas constituídas no Exercício em curso, deverão enviar cópia do último Balancete de Verificação, devidamente assinado pelo Profissional Contábil e Representante Legal da Empresa;
- e) até 30 de abril serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado, após esta data é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- f) para as empresas sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital

(SPED), fica prorrogado até o dia 30 de junho aceitabilidade das Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado; e

g) o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa.

8.3.3. As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por empresas constituídas no exercício em curso;

8.3.4. A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

8.3.5. Para avaliação da capacidade financeira de licitantes, será adotado os seguintes índices contábeis:

- a) Liquidez Corrente;
- b) Liquidez Geral;
- c) Grau de Imobilização;
- d) Endividamento de Curto Prazo; e
- e) Endividamento Geral.

8.3.6. Na formação das notas de cada índice será observado que nenhum grupo de contas, exceto o Patrimônio Líquido, poderá apresentar valor negativo e se isso ocorrer, o Balanço não será aceito;

8.4. Relativamente à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRN).

8.4.2. Apresentar no mínimo 01 (Um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que executou ou está executando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, com no mínimo de 40% (quarenta por cento) do efetivo atual da INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA-FE

para o auxílio combustível.

8.4.2.1. Será aceito pela IMBEL o somatório de Atestados.

8.5. Documentos Complementares que deverão ser apresentados junto com os documentos de habilitação.

8.5.1. Declaração do Menor, incluída pela Lei nº 9.854/99, de acordo com o constante do Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), conforme modelo do Anexo III.

8.5.2. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigação de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo do Anexo IV.

8.5.3. Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento dos requisitos da habilitação definidos neste edital, conforme modelo do Anexo V.

8.5.4. Declaração de trabalho forçado e degradante (Inc. III e IV do Art. 1º e no Inc. III do Art. 5º da Constituição Federal), conforme modelo do Anexo VI.

8.5.5. Declaração de acessibilidade (Art. 93 da Lei 8213/1991), conforme modelo do Anexo VII.

8.5.6. Declaração de Cota de Aprendizagem (Art. 429 da CLT), conforme modelo do Anexo VIII.

8.5.7. Declaração que está ciente que após a contratação irá dispor por meio digitalizado e eletrônico, a relação de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido neste edital e no Termo

de Referência (Anexo A deste Edital), e de acordo com o modelo do Anexo I.

8.6. Conforme determinação do Tribunal de Contas da União (TCU), a Administração irá consultar, da empresa o SICAF para verificação da regularidade dos documentos que nele contemplam, o Cadastro de Inadimplentes (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) para verificar se a empresa encontra-se declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal; o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); o site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para verificar se a empresa encontra-se condenada por Improbidade Administrativa (pena de proibição de contratar com o poder público); e o site do Tribunal de Contas da União (TCU) para verificação se a empresa encontra-se inidônea por àquela Corte de Contas. Se a empresa estiver impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, declarada Inidônea, condenada por Improbidade Administrativa com pena de proibição de contratar com o poder público, após a realização de diligências pela Comissão de Credenciamento, terá seu credenciamento recusado.

9. CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

9.1. Todos os documentos exigidos neste Edital para o credenciamento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial desde que perfeitamente legível.

9.2. Quando os documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por cartório competente, deverão ser apresentados, também, os respectivos originais à Comissão Especial de Credenciamento para julgamento dos mesmos que, após conferi-los, os autenticará, se for o caso.

9.3. Os documentos de CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em uma única via, reunindo, obrigatoriamente os exigidos neste edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a habilitação e as empresas interessadas serem consideradas habilitadas e credenciadas, o processo de Contratação será formalizado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme entendimento já pacificado pelo Acórdão nº 351/2010-TCU/Plenário.

10.2. Havendo mais de uma empresa habilitada, a Administração poderá realizar de contratações simultâneas, conforme a escolha da (s) credenciada (s) pelos empregados beneficiados da IMBEL-FE, para a efetiva operação do programa do cartão-eletrônico instituído pela CONTRATANTE.

10.3. As demais empresas credenciadas e não contratadas permanecerão aptas à celebração de contrato pelo período de 24 (vinte quatro) meses a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

10.4. Após a publicação do extrato resumido da inexigibilidade no Diário Oficial da União (DOU), a CREDENCIADA poderá ser convocadas para assinatura do Termo Contratual e terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para fazê-lo.

10.5. A Contratação das empresas não gera nenhum direito dela ser demandada ou indenizada pela IMBEL-FE para o fornecimento do objeto Credenciado pelo fato da livre escolha dos beneficiários.

10.6. A empresa convocada para celebração do contrato estará apta a prestar o serviço de disponibilização de créditos na modalidade combustível.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

11.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

11.2. A vigência de 24 (vinte e quatro) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL-FE realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

11.3. A IMBEL-FE providenciar a publicação resumida do extrato do Contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

12.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IMBEL (RILC), protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação, devendo a IMBEL[®] julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias úteis.

12.2. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos sobre este edital protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a habilitação, devendo a IMBEL[®] julgar e responder o(s) esclarecimento(s), em até 03 (três) dias úteis.

Os pedidos de impugnação e esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) por meio do e-mail salc.fe@imbel.gov.br ou contrato-salc.fe@imbel.gov.br ou entregues diretamente a Comissão Permanente de Licitação (CPL) no endereço e horários já informados nos itens 3.4 e 3.5 da Cláusula Terceira.

12.3. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão informadas pela CPL pelo e-mail salc.fe@imbel.gov.br ou contrato-salc.fe@imbel.gov.br, ao e-mail do interessado que deverá constar no bojo do pedido de impugnação ou esclarecimento.

12.4. Qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação da Lei 13.303/16 e do RILC, para os fins do disposto neste edital.

12.5. Os pedidos de impugnação, esclarecimentos e as respostas da Comissão Permanente de Licitação (CPL), serão inseridas junto com o edital no endereço www.imbel.gov.br para que os demais interessados tomem conhecimento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

13.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip; ou banderados; ou outros de tecnologia mais avançadas), na modalidade de auxílio combustível, compreendendo um efetivo aproximado de 46 (quarenta e seis) beneficiários, tendo como referência o mês de AGOSTO/2024.

13.2. A quantidade de cartões de vale combustível poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

13.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Acordo Coletivo 2024/2026 cláusula oitava, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para aquisição e fornecimento de objeto localizados na área de abrangência da

atuação dos empregados da IMBEL conforme tabela 01.

Angra Dos Reis	Cantagalo	Nilópolis	Rio Bonito
Aperibé	Cardoso Moreira	Niterói	Rio Claro
Araruama	Carmo	Nova Friburgo	Rio Das Flores
Areal	Casimiro de Abreu	Nova Iguaçu	Rio Das Ostras
Armação Dos Búzios	Conceição de Macabu	Paracambi	Rio de Janeiro
Arraial do Cabo	Cordeiro	Paraíba do Sul	Santa Maria Madalena
Barra do Pirai	Duas Barras	Parati	Santo Antônio de Pádua
Barra Mansa	Duque de Caxias	Paty do Alferes	S.F. de Itabapoana
Belford Roxo	Eng.Paulo de Frontin	Petrópolis	São Fidélis
Bom Jardim	Guapimirim	Pinheiral	São Gonçalo
B.J. do Itabapoana	Iguaba Grande	Pirai	São João da Barra
Cabo Frio	Itaboraí	Porciúncula	São João de Meriti
Cachoeiras de Macacu	Itaguaí	Porto Real	São José de Ubá
Cambuci	Italva	Quatis	S. J. do Vale do Rio Preto
Carapebus	Itaocara	Queimados	São Pedro da Aldeia
C. Levy Gasparian	Itaperuna	Quissamã	São Sebastião do Alto
Campos Dos Goytacazes	Itatiaia	Resende	Sapucaia

13.4. Os créditos de auxílio combustível serão utilizados pelos empregados da IMBEL FÁBRICA DA ESTRELA, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados em RIO DE JANEIRO E GRANDE RIO e seu entorno.

13.5. A CREDENCIADA deverá dispor de rede de estabelecimentos comerciais conveniados, em número suficiente no RIO DE JANEIRO E GRANDE RIO ao atendimento deste objeto, assim considerado como sendo, no mínimo, nas seguintes quantidades e localidades:

13.5.1. Entende-se por estabelecimento o local (endereço) em que é desenvolvida a atividade;

13.5.2. Dentro do raio de 5.000 (cinco mil) metros do endereço da IMBEL - INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FABRICA ESTRELA, a CREDENCIADA deverá manter ao menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados ao uso do cartão eletrônico, conforme TABELA 1;

13.6. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.

13.7. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.

13.8. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizados por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CREDENCIADA.

13.9. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

13.10 A CREDENCIADA poderá oferecer a CREDENCIANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

13.11 A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

13.12 Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:

13.13 A CREDENCIADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos referente aos postos de combustíveis descritas na Cláusula 13.3.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela CREDENCIANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.

14.2 - Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CREDENCIANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

Unidade	Beneficiários Estimados	Valor Unit diário (R\$)	Qtd dias Úteis	Valor Estimado mensal (R\$)	Valor Estimado anual (R\$)
Fábrica da Estrela – Magé/RJ	46 adesões	R\$ 1.527,00	22 dias úteis	R\$ 33.594,00	R\$ 403.128,00

Observação: hoje o quantitativo da IMBEL é de 330 empregados e o número estimado de beneficiários do auxílio-combustível poderá sofrer alterações, conforme novas adesões dos colaboradores.

15.1. Para cálculo estimado do auxílio está sendo considerado o mês com 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

15.2. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula **décima terceira**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

16.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CREDENCIADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

17.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no Contrato firmado.

17.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CREDENCIADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

17.3. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

17.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

17.5. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

17.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.

17.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

17.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por meio de consulta “on line” no SICAF.

17.9. O Inadimplemento ao subitem 17.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste termo e no contrato.

17.10. A CREDENCIADA divulgará a informação da rede Credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

17.11. A CREDENCIADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

17.12. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da IMBEL.

17.13. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela IMBEL.

17.14. Providenciar a disponibilização do crédito do benefício na conta os usuários cartão-eletrônico o sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

17.15. Manter os créditos do auxílio combustível dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

17.16. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

17.17. Enviar para IMBEL/FÁBRICA DA ESTRELA, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

17.18. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

17.19. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela IMBEL, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

17.20. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da IMBEL, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL, sendo vedada sua utilização para outros fins.

17.21. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

17.22. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela IMBEL.

17.23. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a IMBEL e/ou para seus empregados.

17.24. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

17.25. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

17.25.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CREDENCIADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

17.25.2. Averiguar as denúncias de fraude na utilização do cartão ou erro na validação na utilização de créditos. Em sendo comprovada a denúncia, tomar todas as providências para solucionar o problema, incluindo a emissão de novo cartão e/ou troca de senha, bem como creditar os valores anteriormente existentes, sem qualquer custo adicional, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se houver necessidade de emissão de novo cartão ou, não havendo tal necessidade, em até 48 (quarenta e oito) horas. O relatório com as verificações e constatações realizadas, que comprovarem a correta utilização do cartão e dos créditos por parte do usuário, ou com a indicação da fraude ou erro, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para conhecimento e eventual manifestação.

17.26. A CONTRATADA Devolverá à CONTRATANTE, por de estorno ou outras formas de

ressarcimento legal, os valores já creditados indevidamente, por erro no carregamento do Setor da CREDENCIANTE que opera ou desligamento contratual dos colaboradores da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da solicitação.

17.27. A CONTRATADA se obriga a liberar o empregado da CONTRATANTE após 06 (seis) meses de vigência, a escolher outra operadora do auxílio combustível – somente uma única vez – caso a atual; ou as atuais não atenda os requisitos estabelecidos neste Contrato ou por livre escolha do colaborador em virtude de vantagem mercantil de outra operadora.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.

18.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado;

18.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.

18.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

18.6. A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

18.7. Informar em tempo hábil para a CREDENCIADA, sempre que houver alteração do valor facial dos benefícios, auxílio combustível, para efeito de atualização do seu cadastro.

18.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

18.9. Pagar à CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

18.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, sempre que devido.

18.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.

18.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a CREDENCIADA que:

19.1.1. apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.

19.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.

19.1.3. incorrer em inexecução do contrato.

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.

20.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos nos cartões auxílio combustível, incidente sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

20.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias.

20.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por não manter o créditos do auxílio combustível dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

20.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

20.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

20.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.

20.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

20.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

20.7. Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas as regras do Capítulo II-B do código penal, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

20.8. Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

20.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

20.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo.

20.4. Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

20.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

20.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

21.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

21.2. A vigência de 24 (vinte e quatro) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL/FABRICA DA ESTRELA realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

21.3. A IMBEL/FABRICA DA ESTRELA deverá providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO REAJUSTAMENTO

22.1. O termo contratual será reajustado por meio tarifário modal (transporte público). Portanto, pode acrescer o valor do vale-combustível conforme acordado no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2024/2026.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

23.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

23.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

23.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

23.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

23.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do

Contrato;

23.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

23.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

23.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;

23.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

23.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

23.2.9. Obedecidos os prazos estipulados para pagamento na subcláusula 25.1 deste edital, o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

23.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

23.2.12. A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a IMBEL;

23.2.13. O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

23.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

23.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

23.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

23.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

23.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

23.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

23.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

23.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

23.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório

ou a execução contratual;

c) Colusiva - esboquetizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração a apuração de práticas ilícitas.

24.2.23. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

23.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

23.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

23.3.2. Por determinação judicial;

23.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

23.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:

23.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

23.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

23.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

23.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

24.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

24.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

24.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

24.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

24.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento pelos serviços que serão prestados a CREDENCIADA, dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, será **PÓS-PAGO** com depósito em conta bancária em até 30

(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal por parte da IMBEL-FE, pelo sistema SIAFI, em transferência através de ordem bancária da instituição financeira a ser indicada pela CONTRATADA, de acordo com o juízo de melhor conveniência e praticidade da CONTRATANTE.

25.1.1. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

25.2. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato. Caso haja ocorrência de erros nas notas emitidas e situação que impeça a liquidação da despesa, a contratada será informada imediatamente para realizar as correções de modo que não atrase a efetivação do pagamento previsto no item 25.1.

25.3. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

25.4. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

25.5. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

25.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

25.7. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratual.

25.8. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

25.9. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente com a devida comprovação, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA FORMA DE EXECUÇÃO

26.1. O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

27.1. A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

28.1. Providenciar a disponibilização do crédito do benefício na conta os usuários do auxílio combustível sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CRENCIADA** com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do Contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO

31.1. Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a **CRENCIADA** apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

32.1. A documentação de credenciamento apresentada será examinada pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) designada pela IMBEL, ocasião em que será verificado a regularidade dos documentos exigidos para a habilitação e apresentados pelos interessados e que estejam válidos no dia marcado para o julgamento.

32.2. Os documentos exigidos para a habilitação que estejam contemplados no SICAF e estejam em dia (válidos), poderão deixar de ser apresentado.

32.3. Não será credenciada a empresa que:

- a) deixar de apresentar qualquer um dos documentos de habilitação exigidos neste edital.
- b) esteja impedida de licitar e contratar com a IMBEL/Sede ou suas Unidades de Produção (UP).
- c) esteja impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Federal.
- d) esteja declarada inidônea pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal.
- e) tenha sido condenada por improbidade administrativa pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) com pena de proibição de contratar com o poder público.
- f) a empresa que atender a todas as exigências de habilitação e não estejam enquadradas nas letras b), c), d) e e) acima, será declarada habilitada em ata de julgamento da Comissão designada para o credenciamento pela IMBEL.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

33.1. A Comissão Especial de Credenciamento em qualquer fase do credenciamento, poderá realizar diligências destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

34.1. Será aplicado na execução do Contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL[®], aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023, e as normas de direito civil acerca da matéria.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

35.1. A CREDENCIADA será obriga a manter durante todo o período de execução do CONTRATO, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA DOS RECURSOS

36.1. Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

37.1. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

37.2. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

37.3. Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

37.4. A CREDENCIADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

37.5. A CREDENCIADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CREDENCIADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

37.6. A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

37.7. A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CREDENCIANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

37.8. A CREDENCIADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CREDENCIANTE.

37.9. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

37.10. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. . 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA DO ANTINEPOTISMO

38.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau. Conforme estabelece o Art. 7º do Decreto Lei nº 7.203/10 c/c Art. 121, §3º da Lei nº 14.133/21.

39. CLAÚSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. Este Credenciamento poderá ser revogado por interesse da IMBEL-FE, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulado por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os participantes tenham direitos a qualquer indenização.

39.2. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

39.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

39.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais, desta Administração.

39.5. Os horários estabelecidos neste edital durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

39.6. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo de Credenciamento permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

39.7. Quaisquer informações complementares sobre o presente edital e seus anexos poderão ser obtidas na IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil Filial Fábrica da Estrela FE, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, Vila Inhomirim, Magé-RJ CEP: 25.933-590, no horário das 08:30h as 11:30h e das 13:30h as 15:30h, pelo e-mail salc.fe@imbel.gov.br ou contrato-salc.fe@imbel.gov.br. ou pelo telefone (21) 99617-1467.

39.8. A empresa interessada deverá examinar as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação de Credenciamento submete o mesmo à aceitação incondicional de seus termos, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

39.9. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

39.10. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO A - Termo de Referência.

ANEXO B - Carta de Apresentação de Documentos e de Informações Referenciais.

ANEXO C - Declaração de Menor.

ANEXO D - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

ANEXO E - Declaração que está Ciente e Concorda com as Condições Contidas no Edital e seus Anexos.

ANEXO F - Declaração de Não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

ANEXO G - Declaração de Acessibilidade.

ANEXO H - Declaração de Cota de Aprendizagem.

ANEXO I - Declaração que está ciente que após a contratação irá dispor por meio digitalizado, a relação de estabelecimentos credenciados.

ANEXO J - Minuta do Contrato.

Rio de Janeiro-RJ, 13 de agosto de 2024.

MARCIO DUARTE SANTOS
Presidente da CPL

ALEXANDRE LEITE SOUZA
Membro da CPL

BRUNA MOREIRA DA SILVA
Secretária da CPL

APROVO:

RODRIGO SANTOS RODRIGUES – CEL - R/1
Ordenador de Despesas da IMBEL-FE

ANEXO A

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência – TR estabelece os requisitos mínimos adequados a serem observados e os parâmetros e diretrizes a serem adotadas por empresa CREDENCIADA para prestação dos serviços especializados relativos à aquisição, ao gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos eletrônicos aos empregados da IMBEL – FÁBRICA DA ESTRELA que possibilitem a aquisição de auxílio combustível em rede de estabelecimentos credenciados, atendendo às necessidades da CREDENCIANTE, e ainda orienta, descreve e disciplina todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento Contratual entre a CREDENCIADA e a CREDENCIANTE.

2. OBJETO

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, (com chip), bandeirados ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades de auxílio combustível, sob demanda para a IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil Filial Fábrica da Estrela FE, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, Vila Inhomirim, Magé-RJ CEP: 25.933-590, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam auxílio combustível, **com taxa de administração zero.**

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Auxílio Combustível para os empregados da IMBEL/FE	46

4. DEFINIÇÕES

O valor a ser contratado é estimativo e sofrerá variação, pois dependerá do número de EMPREGADOS incluídos no contrato. A licitante fica ciente que o valor da nota fiscal/fatura mensal poderá variar, dependendo das inclusões e exclusões de empregados no contrato. A quantidade mensal contratada poderá variar de 46 (quarenta e seis) empregados, podendo ser incluídos, excluídos e substituídos os nomes dos beneficiários já que o estimativo é de 320 (trezentos e vinte) empregados com possibilidade de novas adesões durante a curso contratual.

5. JUSTIFICATIVA.

Em cumprimento da Clausula 8ª ACT 2024/2026 a empresa concederá aos empregados o auxílio combustível. A concessão do vale combustível será via cartão-eletrônico como opção para o trabalhador que utiliza veículo próprio para deslocamento casa/trabalho/casa no mesmo valor que teria direito a receber em crédito como vale transporte.

6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E REDE CREDENCIADA

6.1. Os serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip, banderados ou outras de tecnologia mais avançada), na modalidade de auxílio combustível, compreendendo um efetivo aproximado de 46 (quarenta e seis) beneficiários, tendo como referência o mês de OUTUBRO/2024.

6.2. A quantidade de cartões de vale combustível poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CREDENCIADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

6.3. Os serviços compreendem a efetivação de créditos mensais individuais, na forma prevista pelo Acordo Coletivo 2024/2026 cláusula oitava, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados para fornecimento de combustível localizados na área de abrangência da atuação dos empregados da IMBEL conforme tabela 01.

TABELA 01			
Cidades do Estado Rio de Janeiro			
Angra Dos Reis	Cantagalo	Nilópolis	Rio Bonito
Aperibé	Cardoso Moreira	Niterói	Rio Claro
Araruama	Carmo	Nova Friburgo	Rio Das Flores
Areal	Casimiro de Abreu	Nova Iguaçu	Rio Das Ostras
Armação Dos Búzios	Conceição de Macabu	Paracambi	Rio de Janeiro
Arraial do Cabo	Cordeiro	Paraíba do Sul	Santa Maria Madalena
Barra do Piraí	Duas Barras	Parati	Santo Antônio de Pádua
Barra Mansa	Duque de Caxias	Paty do Alferes	S. Francisco de Itabapoana
Belford Roxo	Eng. Paulo de Frontin	Petrópolis	São Fidélis
Bom Jardim	Guapimirim	Pinheiral	São Gonçalo
Bom Jesus do Itabapoana	Iguaba Grande	Piraí	São João da Barra
Cabo Frio	Itaboraí	Porciúncula	São João de Meriti
Cachoeiras de Macacu	Itaguaí	Porto Real	São José de Ubá
Cambuci	Italva	Quatis	S. J. do Vale do Rio Preto
Carapebus	Itaocara	Queimados	São Pedro da Aldeia
C. Levy Gasparian	Itaperuna	Quissamã	São Sebastião do Alto
Campos Dos Goytacazes	Itatiaia	Resende	Sapucaia

6.4. Os créditos de auxílio combustível serão utilizados pelos empregados da IMBEL FÁBRICA DA ESTRELA, por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados em RIO DE JANEIRO E GRANDE RIO e seu entorno.

6.5. A CREDENCIADA deverá dispor de rede de estabelecimentos comerciais conveniados, em número suficiente no RIO DE JANEIRO E GRANDE RIO ao atendimento deste objeto, assim considerado como sendo, no mínimo, nas seguintes quantidades e localidades:

- 6.5.1. Entende-se por estabelecimento o local (endereço) em que é desenvolvida a atividade;
- 6.5.2. Dentro do raio de 5.000 (cinco mil) metros do endereço da IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - FABRICA ESTRELA, a CREDENCIADA deverá manter ao menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados ao uso do vale-combustível, conforme TABELA 1;
- 6.6. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da IMBEL, sem qualquer ônus adicional.
- 6.7. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.
- 6.8. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizados por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CREDENCIADA.
- 6.9. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- 6.10. A CREDENCIADA poderá oferecer a CREDENCIANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.
- 6.11. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CREDENCIADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.
- 6.12. Os serviços contratados serão prestados com as seguintes características:
- 6.13. A CREDENCIADA deverá apresentar, após a assinatura do contrato, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos, uma relação (eletrônica) com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos referente aos postos de combustíveis descritas na Cláusula 6.3.

7. DA SISTEMÁTICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A CREDENCIADA deverá disponibilizar um programa ou site via web para envio dos arquivos eletrônicos, garantido segurança na transmissão dos mesmos, em formato definido pela CREDENCIANTE, contendo as informações necessárias para a execução de pedidos. O sistema de administração e gerenciamento disponibilizado deve permitir a remessa de pedidos, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de beneficiários e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício por usuário.
- 7.2. Para cada pedido executado, deverá ser fornecido um número de protocolo correspondente, que deverá ser informado pelo próprio sistema de informação à CREDENCIANTE no momento da execução dos pedidos, bem como por correio eletrônico a pessoas devidamente habilitadas, e por meio do qual possam ser feitas conferências de todas as informações relativas ao pedido.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS DO BENEFÍCIO

Unidade	Beneficiários Estimados	Valor Unitário diário (R\$)	Qtd dias Úteis	Valor Estimado mensal (R\$)	Valor Estimado anual (R\$)

Fábrica da Estrela – Magé/RJ	46 adesões	R\$ 1.527,00	22 dias úteis	R\$ 33.594,00	R\$ 403.128,00
---------------------------------	------------	--------------	---------------	---------------	----------------

Observação: hoje o quantitativo da IMBEL é de 330 empregados e o número estimado de beneficiários do auxílio-combustível poderá sofrer alterações, conforme novas adesões dos colaboradores.

8.1. Para cálculo estimado do auxílio está sendo considerado o mês com 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

8.2. A tabela acima, reflete o valor estimado tendo como base o número de beneficiários estipulado na Cláusula **décima terceira**.

9. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da CREDENCIADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Contrato.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades provenientes do descumprimento contratual.

9.3. Após o prazo concedido pelo fiscal do contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a CREDENCIADA, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CREDENCIADA

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e no Contrato firmado.

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CREDENCIANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CREDENCIADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

10.3. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

10.4. Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL, no que diz respeito ao objeto contratado.

10.5. Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.

10.6. Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato;

10.7. Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a contratante isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual;

10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela contratante por

meio de consulta “on line” no SICAF.

10.9. O Inadimplemento ao subitem 10.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste termo e no contrato

10.10. A CREDENCIADA divulgará a informação da rede Credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.

10.11. A CREDENCIADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.

10.12. Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação da IMBEL.

10.13. Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela IMBEL.

10.14. Providenciar a disponibilização do crédito do benefício na conta os usuários do auxílio combustível sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

10.15. Manter os créditos do benefício combustível dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

10.16. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

10.18. Enviar para IMBEL/FÁBRICA DA ESTRELA, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

10.19. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

10.20. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela IMBEL, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

10.21. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da IMBEL, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à IMBEL, sendo vedada sua utilização para outros fins.

10.22. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

10.23. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela IMBEL.

10.24. Emitir segunda via do cartão em caso de perda, furto, roubo, extravio ou desgaste natural do mesmo e efetuar a transferência do saldo remanescente para o novo cartão, sem custos adicionais para a IMBEL e/ou para seus empregados.

10.27. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do contrato.

10.28.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

10.28.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CREDENCIADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CREDENCIANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas previstas no contrato e nos termos de sua proposta.
- 11.2. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.
- 11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA com relação ao objeto aqui tratado;
- 11.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CREDENCIADA às dependências da CREDENCIANTE.
- 11.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CREDENCIADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 11.6. A CREDENCIANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 11.7. Informar em tempo hábil para a CREDENCIADA, sempre que houver alteração do valor facial do benefício para efeito de atualização do seu cadastro.
- 11.8. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 11.9. Pagar a CREDENCIADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 11.10. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CREDENCIADA, sempre que devido.
- 11.11. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.
- 11.12. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 187 a 192 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 18 de setembro de 2023, a CREDENCIADA que:
 - 12.1.1. apresentar documento falso em qualquer em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL.
 - 12.1.3. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má fé na relação contratual.
 - 12.1.4. incorrer em inexecução do contrato.
 - 12.1.5. comportar-se de modo inidôneo.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:
 - 12.2.1. Advertência - quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF.
 - 12.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado no carregamento dos créditos nos cartões referente ao auxílio combustível, incidente sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 12.2.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação regular de habilitação,

até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação por não manter os créditos dos benefícios auxílio combustível dos empregados, após o encerramento do contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

12.2.5. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal; pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto;

12.2.6. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CREDENCIADA, juntamente com as sanções previstas nos subitens 12.2.1 e 12.2.5, descontando-a do pagamento a ser efetuado, caso não seja paga por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de processo administrativo que garantirá à CREDENCIADA ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediato em que for notificada pela IMBEL.

12.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

12.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

12.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

12.7. Aplicam-se à CREDENCIADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 337-E a 337-P do Código Penal, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 1º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.8. Concluída a instrução processual, a CREDENCIADA será intimada para, se assim desejar, apresentar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

13. DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

13.2. O fiscal do contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

13.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo

13.4. Não se admite que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e

qualidade dos serviços por ela prestados.

13.5. O fiscal do contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

13.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CREDENCIADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O prazo de validade do Contrato a ser firmado, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 05 (cinco) anos conforme previsto na Lei 13.303/16.

14.2. A vigência de 24 (vinte e quatro) meses do contrato não dispensa a futura Contratada de manter as condições de habilitação exigidas, podendo a IMBEL/FABRICA DA ESTRELA realizar diligências a qualquer tempo para verificação, consultando o SICAF ou requerendo a documentação física.

14.3. A IMBEL/FABRICA DA ESTRELA providenciar a publicação resumida do extrato do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

15. DO REAJUSTAMENTO

O termo contratual sofrerá reajuste quando ocorrer alteração de valor por parte nos beneficiários no valor do auxílio combustível por força do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026.

16. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

16.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

16.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

16.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CREDENCIADA com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

16.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

16.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

16.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento da CREDENCIADA;

16.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil da CREDENCIADA;

16.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

16.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

16.2.9. Obedecidos os prazos e as condições previstas no Item 18. "PAGAMENTO", o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CREDENCIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias

para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

16.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

16.2.12. A suspensão dos direitos da CREDENCIADA de contratar e licitar com a IMBEL;

16.2.13. O descumprimento, por parte da CREDENCIADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

16.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

16.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

16.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

16.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

16.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

16.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

16.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

16.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

16.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 16.2.15 e 16.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

16.2.24. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas CREDENCIADAS e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

16.3. A rescisão do CONTRATO pode ser:

16.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

16.3.2. Por determinação judicial;

16.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

16.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte do CREDENCIANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CREDENCIADA terá esta, ainda, o direito a:

16.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

16.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso;

16.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

16.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

17.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

17.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

17.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

17.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

17.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços que serão prestados a CREDENCIADA, dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, será **PÓS-PAGO**, com depósito em conta bancária em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal por parte da IMBEL-FE.

18.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, a CREDENCIADA será informada imediatamente para a realização das correções apontadas, de modo que não atrase a efetivação do pagamento previsto no item 18.1.

18.3. O pagamento será efetuado em favor da CREDENCIADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato.

18.4. Será realizada consulta "ON LINE" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a CREDENCIADA, para a verificação de sua situação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

18.5. Constada a não regularidade junto ao SICAF, a CREDENCIADA será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

18.6. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a CREDENCIADA sujeita às multas estabelecidas no contrato.

18.7. Dos pagamentos devidos à CREDENCIADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

18.8. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CREDENCIADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratual.

18.9. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

19. DA FORMA DE EXECUÇÃO

19.1. O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

Tendo em vista que o pagamento pelos serviços que serão prestados a CREDENCIADA, dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores, será PÓS-PAGO, não será exigida garantia contratual.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

21.1. A CREDENCIADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

21.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

22. DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

A CREDENCIADA deverá disponibilizar na conta dos usuários os créditos dos benefícios auxílio combustível sempre no dia 1º (primeiro) de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontração total ou parcial do contrato.

24. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições do Contrato.

25. DA VINCULAÇÃO

Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a CREDENCIADA apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

26. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A CREDENCIADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber:

26.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

- 26.3. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 26.4. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 26.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 26.6. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 26.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 26.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 26.9. Prever, quando couber, a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

27. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Será aplicado na execução do Contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023, e as normas de direito civil acerca da matéria., e as normas de direito civil acerca da matéria.

28. DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CREDENCIADA será obriga a manter durante todo o período de execução do CONTRATO, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

29. DOS RECURSOS

Do ato de rescisão do futuro Contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

30. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

30.1. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

30.2. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do contrato.

30.3. Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no contrato e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no contrato.

30.4. A CREDENCIADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

30.5. A CREDENCIADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CREDENCIADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

30.6. A CREDENCIADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

30.7. A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CREDENCIANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do contrato.

30.8. A CREDENCIADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CREDENCIANTE.

30.9. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.


30.10. A CREDENCIANTE E A CREDENCIADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os Art. . 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

31. DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/FABRICA DA ESTRELA, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem CREDENCIADAS pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.

32. Matriz de Risco

32.1. Considerando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, segue a matriz de riscos:

MATRIZ DE RISCOS						
PROBABILIDADE	Muito Alta(1)					
	Alta(2)					
	Moderada(3)		X			
	Baixa(4)					
	Muito Baixa(5)					
		Muito Baixo(1)	Baixo(2)	Moderado(3)	Alto(4)	Muito Alto(5)
		IMPACTO				

32.2. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DA PROBABILIDADE

Nível 01 – Muito alta: Evento Comum; entrega do serviço no prazo acordado; equipamento entregue com a especificação correta e no endereço certo;

Nível 02 – Evento Casual; entrega do serviço com atraso mínimo;

Nível 03 – Moderada: Evento Incomum; serviço entregue fora da especificação, com atraso acentuado e/ou entregue no endereço errado;

Nível 04 – Baixa; Evento Grave, serviço entregue errado e/ou com defeito, pedido de prorrogação do prazo de entrega.

Nível 05 – Muito Baixa; Evento Extraordinário, Desistência por parte do fornecedor, serviço não realizado, fornecedor não manter as condições de habilitação iniciais do processo de contratação.

32.3. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DE IMPACTO

Nível 01 – Muito Baixo: Sem impacto; nenhuma ocorrência de atraso na entrega do produto, nenhuma ocorrência de atraso na produção, nenhuma ocorrência de gargalo na produção.

Nível 02 – Baixo: Impacto Mínimo; atrasos na produção devido à demora na entrega do produto, mas sem ocorrer atrasos nos cumprimentos de contratos firmados com terceiros;

Nível 03 – Moderado: Impacto Médio; paralisação da produção devido ao equipamento ter sido entregue fora do prazo de entrega e da especificação desejada, entregue no endereço errado e/ou com atraso acentuado, ocasionando ociosidade e atraso acentuado, ocasionando ociosidade e atraso no cumprimento de contratos firmados com terceiros.

Nível 04 – Alto: Impacto Grave, paralisação acentuada da produção devido ao produto ter sido entregue errado, fora da especificação ou por motivo de furto/roubo, gerando novo prazo de entrega do produto;

Nível 05 – Muito Alto; Impacto Gravíssimo; paralisação total da produção devido a greves, paralisações funcionais, falência do fornecedor do produto, compra do produto errado, inadimplemento das obrigações assumidas pela IMBEL/FE com terceiros, possíveis ajuizamentos de processos administrativos/ judiciais

ANEXO B

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE

(PAPEL TIMBRADO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E DE INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V.Sa. os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços descritos no edital e no Termo de Referência.

LISTAR OS DOCUMENTOS ANEXOS. (Documentos obrigatórios e complementares):

- a) (..)
- b) (..)

Atenção: todos os documentos de habilitação devem obrigatoriamente estar válidos até o dia marcado para o credenciamento.

Na oportunidade, credencio junto a INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL- FABRICA DA ESTRELA por meio de procuração pública ou procuração de próprio punho com firma reconhecida em cartório competente ou ainda, o sócio ou dirigente da interessada, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada (conforme documento anexo), o senhor, RG nº xxxxxxxx , órgão expedidor....., CPF nº....., telefone nº....., endereço eletrônico....., que será o representante legal da empresa, que terá todos os poderes descritos no documento apresentado (procuração, contrato social ou outro legalmente constituído).

Atenciosamente,

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

ANEXO C

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE

(PAPEL TIMBRADO)
DECLARAÇÃO DE MENOR

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins do disposto pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

ANEXO D

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE

(PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

ANEXO E

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE

(PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Credenciamento nº 01/2022- IMBEL da UASG 168008 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL. CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa).

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

ANEXO F

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE

(PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do Inciso III e IV do Art. 1º e no Inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

ANEXO G

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE

(PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, declara que, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atento às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

ANEXO H

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE

(PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO DE CONTA DE APRENDIZAGEM

xxxxxxxxxxxxxxxxxx (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no Art. nº 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE

(PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO QUE ESTÁ CIENTE QUE APÓS A CONTRATAÇÃO IRÁ DISPOR POR MEIO DIGITALIZADO E ELETRÔNICO A RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADO

Declaro que estou ciente que após a assinatura do Contrato e dentro do prazo concedido, irei dispor por meio digitalizado e eletrônico, a relação de estabelecimentos credenciados conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.

Local e Data

REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA/ CPF OU CNPJ

ANEXO J**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-0001-FE****CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º XXXX/2024****PROCESSO LICITATÓRIO AUXILIAR – CREDENCIAMENTO N.º 2024-PA-XX-FE****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º XXX/2024**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária 01/2024, realizada em 12/01/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 25/01/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2490111, publicado no Diário Diário Oficial União de 31/01/2024, seção 1, pagina 30 a 36, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2497233, em 05/02/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, com Filial denominada FÁBRICA DA ESTRELA, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Firma XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo SenhorX, que se regerá pela Lei 13.303/2016 c/c Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21; e pelo regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; e nos caso omissos, pelo regramento de Contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, (com chip), bandeirados ou outros de tecnologia mais avançadaS, nas modalidades de auxílio combustível, sob demanda para a IMBEL – Indústria de Material Bélico do Brasil Filial Fábrica da Estrela FE, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, Vila Inhomirim, Magé-RJ CEP: 25.933-590, na forma definida na legislação pertinentes e dispositivos normativos que regulamentam auxílio

combustível, **com taxa de administração zero.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Será aplicado na execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023, e as normas de direito civil acerca da matéria.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A tabela ABAIXO, reflete o valor fixo tendo como base o número estimado de beneficiários

Unidade	Colaboradores	Valor Auxílio Combustível	Valor Total Estimado Mensal	Valor Total Estimado para 30 Meses
Fábrica da Estrela	XXX	R\$	R\$	R\$
TOTAL				R\$

3.2. Para cálculo estimado do auxílio combustível está sendo considerado o mês com 22 (vinte e dois) dias trabalhados.

3.3. A prestação dos serviços compreendem a administração e emissão de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip, banderados ou outros de tecnologia mais avançada, nas modalidades auxílio combustível compreendendo um efetivo aproximado de **318** (trezentos e dezoito) tendo como referência o mês de **xxxx/2024**.

3.4. As quantidades de cartões de auxílio combustível; e os créditos mensais poderão ser reduzidos ou aumentados, devido a admissões, demissões, desligamentos ou afastamentos, sem que por esses motivos a CONTRATADA tenha direito a qualquer reclamação ou indenização.

3.5. O valor unitário dos créditos será informado mensalmente, podendo ser alterado, a pedido da CONTRATANTE por ocasião da emissão do pedido.

3.6. Os créditos serão utilizados pelos empregados da CONTRATANTE por meio da quantidade mínima de estabelecimentos comerciais credenciados, conforme Tabela 1 da **Cláusula 3.8.1**.

3.7. A CONTRATADA deverá ter ao menos 07 (sete) estabelecimentos credenciados por base municipal ao uso do cartão auxílio combustível a vista de abastecimento do veículo e serviços/ aquisição de peças localidade com a finalidade de permitir aos empregados da CONTRATANTE o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de carregamento do tanque, peças serviços específicos.

3.7.1. A CONTRATADA deverá dispor de rede de estabelecimentos conveniados, de acordo com os **MUNICÍPIOS DO ENTE FEDERADO** para o atendimento deste objeto, assim considerado como sendo, no mínimo, nas seguintes municípios na tabela abaixo:

TABELA 01			
Cidades do Estado Rio de Janeiro			
Angra Dos Reis	Cantagalo	Nilópolis	Rio Bonito
Aperibé	Cardoso Moreira	Niterói	Rio Claro
Araruama	Carmo	Nova Friburgo	Rio Das Flores

Areal	Casimiro de Abreu	Nova Iguaçu	Rio Das Ostras
Armação Dos Búzios	Conceição de Macabu	Paracambi	Rio de Janeiro
Arraial do Cabo	Cordeiro	Paraíba do Sul	Santa Maria Madalena
Barra do Piraí	Duas Barras	Parati	Santo Antônio de Pádua
Barra Mansa	Duque de Caxias	Paty do Alferes	S. Francisco de Itabapoana
Belford Roxo	Eng. Paulo de Frontin	Petrópolis	São Fidélis
Bom Jardim	Guapimirim	Pinheiral	São Gonçalo
Bom Jesus do Itabapoana	Iguaba Grande	Piraí	São João da Barra
Cabo Frio	Itaboraí	Porciúncula	São João de Meriti
Cachoeiras de Macacu	Itaguaí	Porto Real	São José de Ubá
Cambuci	Italva	Quatis	S. J. do Vale do Rio Preto
Carapebus	Itaocara	Queimados	São Pedro da Aldeia
C. Levy Gasparian	Itaperuna	Quissamã	São Sebastião do Alto
Campos Dos Goytacazes	Itatiaia	Resende	Sapucaia

3.8. Entende-se por estabelecimento o local (endereço) em que é desenvolvida a atividade;

3.8.1. Dentro do raio de 5.000 (cinco mil) metros do endereço da CONTRATANTE, e a CONTRATADA deverá manter ao menos 20 (vinte) estabelecimentos credenciados ao uso do auxílio combustível.

3.8.2. A CONTRATADA deverá dispor - Códigos dos ramos MCC - dos principais postos de combustível e a estabelecimento para serviços e aquisição de peças (posto de conveniência, auto center e lojas de motocicleta e outros dos ramos) para compor os veículos devido ao uso desgaste natural dos componentes do veículos já que é o bem de uso próprio do empregado nas regiões estabelecidas na TABELA da **Cláusula 3.7.1.**

3.9. Na ocorrência de mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão de tecnologia mais avançada, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CONTRATADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais avançada aos empregados da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

3.10. A rede credenciada deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos com chip ou outros oriundos de tecnologia mais avançada.

3.11. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada, deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

3.12. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão pelos empregados deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além do local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

3.13. A CONTRATADA poderá oferecer a CONTRATANTE programas de qualidade de vida, parcerias e demais vantagens para disponibilização aos beneficiários, sem custo adicional.

3.14. A informação da inclusão/exclusão de beneficiário constará no arquivo de pedido mensal enviado a CONTRATADA com o acréscimo ou decréscimo de beneficiários incluídos no pedido.

3.15. Os cartões eletrônicos ou outro de tecnologia mais avançada deverão ser utilizado por meio de senha, pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência de perda ou roubo à CONTRATADA.

a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

5.6. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

5.7. Do pagamento será descontado o valor de multas aplicadas decorrente de processo administrativo e não pagas pela CONTRATADA em decorrência de descumprimento das Cláusulas Contratuais.

5.8. O desconto previsto no item anterior, se dará após esgotado todos prazos concedidos para o contraditório e ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CARREGAMENTO DOS CRÉDITOS

6.1. A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar na conta dos usuários os créditos do auxílio combustível sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A prestação dos serviços é de natureza continuada será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em xx/xx/2024 e terminando em xx/xx/2026.

7.2. O presente Contrato, no interesse das partes, poderá ser prorrogado, nos termos do Artigos 71, 72, 81 e seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/2016, desde que:

7.2.1. Haja interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

7.2.2. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

7.2.3. Seja constatada, mediante pesquisa, que os preços contratados permanecem compatíveis com os valores praticados no mercado e vantajosos para a CONTRATANTE.

7.2.4. Esteja justificada e motivada, por escrito, em processo correspondente.

7.2.5. Esteja, previamente, autorizada pela autoridade competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios financeiros de **2024 a 2026** na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE -

Fonte:100 – Programa de Trabalho: 215854 – Elemento de Despesa: 339039-40 PI: B1DCCRRAALI

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas previstas no Contrato e no Termos de Referência.

9.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços contratados, fixando prazo para a sua correção.

9.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto aqui tratado;

9.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

9.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

9.6. A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

- 9.7.** Informar em tempo hábil para a CONTRATADA, sempre que houver alteração do valor facial do benefício, para efeito de atualização do seu cadastro.
- 9.8.** Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 9.9.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.
- 9.10.** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.
- 9.11.** Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado.
- 9.12.** Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, bem como cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados no Termo de Referência e neste Contrato.
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.
- 10.3.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.
- 10.4.** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela CONTRATANTE, no que diz respeito ao objeto contratado.
- 10.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução do objeto.
- 10.6.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do Contrato;
- 10.7.** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do Contrato, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a CONTRATANTE isenta do pagamento de quaisquer obrigações decorrentes da execução do instrumento contratual.
- 10.8.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que serão confirmadas pela CONTRATANTE por meio de consulta “on line” no SICAF.
- 10.9.** O Inadimplemento ao subitem 10.8, ensejará a aplicação de multa prevista neste Contrato.
- 10.10.** A CONTRATADA divulgará a informação da rede credenciada de prestadores de serviços, a cada um dos beneficiários por meio impresso, telefônico ou eletrônico.
- 10.11.** A CONTRATADA deve dispor de central de atendimento 24 horas que permita, via telefone solicitação de segunda via de cartão e senha, bloqueio de cartão, alteração de senha, comunicação de perda, roubo ou extravio do cartão e outras questões similares.
- 10.12.** Providenciar a primeira emissão e entrega dos cartões no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato ao da solicitação pela CONTRATANTE.
- 10.13.** Providenciar as emissões subsequentes de cartões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela CONTRATANTE
- 10.14.** Providenciar a disponibilização do crédito do benefício na conta os usuários do auxílio combustível sempre no 1º (primeiro) dia de cada mês, independentemente do dia 1º coincidir com dias de sábado, domingo, ponto facultativo ou feriado.
- 10.15.** Manter os créditos dos empregados, após o encerramento do Contrato por tempo indeterminado, sendo caracterizado apropriação indevida do dinheiro público o seu bloqueio ou recolhimento.

10.16. Comunicar oficialmente com no mínimo **90** (noventa) dias de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

10.17. Emitir cartões que permitam senha individual para utilização mediante solicitação da CONTRATANTE.

10.18. Enviar para CONTRATANTE, o cartão do beneficiário, sendo a respectiva senha enviada separadamente do cartão.

10.19. Efetuar os créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico de sua responsabilidade.

10.20. Garantir que a recarga dos cartões ocorra de forma automática, na data estipulada pela CONTRATANTE, sem a necessidade de intervenção do usuário para esse fim.

10.21. Garantir o sigilo dos dados dos empregados da CONTRATANTE, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada sua utilização para outros fins.

10.22. Utilizar elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão dos cartões, a fim de evitar a possibilidade de fraudes e falsificações.

10.23. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome, endereço e telefone dos estabelecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.24. Providenciar as emissões subsequentes de cartões no caso de perda, roubo ou inutilidade, no máximo 02 (dois) a cada 06 (seis) meses, sem ônus para CONTRATANTE a seus colaboradores, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediato da solicitação do cartão feito pela CONTRATANTE.

10.26. Manter estabelecimentos credenciados, principalmente para aquisição de alimentos in natura, as grandes redes de hipermercados e supermercados de acordo com cada localidade, com a finalidade de permitir aos empregados da CONTRATANTE o acesso a melhores preços e possibilidade de escolha de produtos.

10.27. Manter preposto junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução do Contrato.

10.28. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos Contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

10.28.1. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

10.29. A CONTRATADA devolverá à CONTRATANTE, por estorno ou outras formas de ressarcimento legal, os valores já creditados indevidamente, por erro ou descuido no carregamento do setor responsável da CONTRATANTE que opera a planilha contratual dos colaboradores da CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias da solicitação.

10.30. Averiguar as denúncias de fraude na utilização do cartão ou erro na validação na utilização de créditos. Em sendo comprovada a denúncia, tomar todas as providências para solucionar o problema, incluindo a emissão de novo cartão e/ou troca de senha, bem como creditar os valores anteriormente existentes, sem qualquer custo adicional, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se houver necessidade de emissão de novo cartão ou, não havendo tal necessidade, em até 48 (quarenta e oito) horas. O relatório com as verificações e constatações realizadas, que comprovarem a correta utilização do cartão e dos créditos por parte do usuário, ou com a indicação da fraude ou erro, deverá ser encaminhado à CONTRATANTE para conhecimento e eventual manifestação.

10.31. A CONTRATADA será obrigada a manter durante todo o período de execução deste Contrato, relativamente às obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.32. A CONTRATADA se obriga a liberar o empregado da CONTRATANTE após 06 (seis) meses de vigência, a escolher outra operadora do auxílio combustível – somente uma única vez – caso a atual não atenda os requisitos estabelecidos neste Contrato ou por livre escolha do colaborador em virtude de vantagem mercantil de outra operadora.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução deste Contrato, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

11.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

11.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos neste termo contratual.

11.4. Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

11.5. O Fiscal do Contrato ou seu substituto, deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, dando-lhe formalmente, ciência e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

11.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela CONTRATADA, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, sejam adotados os procedimentos disciplinares previstos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Este Contrato sofrerá reajuste automático por meio de tarifa modal (transporte público), à vista do equilíbrio econômico financeiro e do princípio da condição mais benéfica dos funcionários da CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

13.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

13.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

13.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da presente licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016 pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo-lhe garantida a prévia defesa.

15.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de **0,3%** (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor total deste Contrato, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

15.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de **10%** (dez por cento) sobre o valor total de cada subcláusula do Cronograma estipulado no Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

15.3.1. A imposição de multa, no tocante ao não cumprimento estipulado no Cronograma Físico-Financeiro deste Termo, será aplicada após a data término da ordem de serviço em relação à subcláusula; salvo, caso fortuito, força maior ou intervenção da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No que rege ao disposto no item **15.1** desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

16.2. Estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

16.3. Os CONTRATANTES deverão observar, com fundamento no art. 81 seus incisos e parágrafos da Lei 13.303/16 a possibilidade de alteração para acordo mútuo entre as partes com remissão à cláusula 16.1 para produção de efeitos financeiros.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MEDIDAS CAUTELARES

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

20.1. Será considerado integrantes do instrumento contratual as condições prescritas neste Termo de Referência, na Proposta de preços que a CONTRATADA apresentará por ocasião da inexigibilidade da licitação e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

21.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados naquele instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades do Contrato.

21.3. Para fins desta cláusula, considera-se parte Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no Contrato e parte Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados no Contrato.

21.4. A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

21.5. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme o Termo de Confidencialidade anexo ao Contrato, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da CONTRATADA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

21.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

21.7. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do Contrato.

21.8. A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

21.9. A CONTRATANTE e a CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

21.10. A CONTRATANTE E A CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de

dados pessoais, em especial os Art. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

PROBABILIDADE		IMPACTO	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Improvável	0
Pouco provável	1	Pouco provável	1
Possível	2	Possível	2
Muito possível	3	Muito possível	3

22.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença que possam interferir no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Pouco Provável	1	Médio Impacto	2
Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Pouco Provável	1	Alto Impacto	3
Variação da taxa de câmbio	Alto Impacto	3	Possível	2
Responsabilização da CONTRATADA por verbas trabalhistas e previdenciárias dos seus funcionários alocados na execução do objeto contratual.	Médio Impacto	2	Alto Impacto	3
Responsabilização da IMBEL por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da IMBEL.	Improvável	0	Sem Impacto	0

22.3. Caso ocorra o previsto no item 25.2 acima, todas as despesas do aditamento ocorrerão por conta da CONTRATADA.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. A CONTRATADA, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros,

observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste Contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à CONTRATANTE, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste Contrato.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

24.1. É vedado à CONTRATADA:

24.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24.1.2. A utilização deste Contrato para amortização financeira com terceiro que não tenha relação com este objeto.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, conforme permissivo do Art. 69, inciso VII da Lei 13.303/16, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

25.3.2. Indenizações e multas.

25.4. A nulidade do processo de licitação induz a deste Contrato.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Magé-RJ para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente Contrato.

26.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Vila Inhomirinese, Distrito de Magé (RJ), xx de xxxxxxxx de 2024.

Pela Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Chefe da Fábrica da Estrela .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Ordenador de Despesas substituto.

Pela Sociedade XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal.

ANEXO AO CONTRATO Nº XXXX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante referida simplesmente como

CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu sócio/administrador/procurador, senhor xxxxxxxx, RG xxxxxxx e CPF xxxxxx nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) e do Contrato nº XX-2022/IMBEL, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, firmado perante a A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL FILIAL FÁBRICA DA ESTRELA-FE, localizada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, Vila Inhomirim, Magé-RJ CEP: 25.933-590, doravante referida simplesmente como IMBEL-FE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no contrato nº XX/2023-IMBEL-FE. Subcláusula Primeira - As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA quanto a Lei Geral de Proteção de Dados.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à IMBEL-FE, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação pessoal observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, contendo ela ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.

Subcláusula Primeira - O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, diretamente ou através de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado. Subcláusula Segunda - Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante legal da IMBEL, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da IMBEL poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE

- São àqueles previstos na Lei nº 13.709/18.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS a todos os seus empregados, prepostos e prestador de serviço que esteja direta ou indiretamente envolvido com a execução do contrato.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à IMBEL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas na Lei nº 13.709/18 que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

Subcláusula Terceira - Compromete-se, ainda, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS como confidenciais, ressalvadas situações previstas no contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS. Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS fiquem restritas ao conhecimento dos empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS e da natureza confidencial das informações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES

A CONTRATADA devolverá imediatamente à IMBEL, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a IMBEL.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto na legislação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, após o término do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela IMBEL.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE

CONFIDENCIALIDADE DE DADOS PESSOAIS , lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Magé-RJ, xxx de xxx de 2024.

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa Nome:

Cargo:

CPF:

DE ACORDO: _____

Assinatura